

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2010**

*Dá nova redação a pena descrita no artigo 32 da Lei Nº 9.605, de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O *caput* do art 32 da Lei nº 9.605, de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de dois anos e um mês a quatro anos, e multa. (NR)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Visando aumentar o rigor na repressão penal das condutas e atividades lesivas aos animais, apresentamos este projeto de lei.



21A9EDD834

Para diminuir a angústia e frustração da sociedade por conta de pessoas que cometem crimes bárbaros contra animais indefesos e também por se tratar em muitos casos de uma comoção e desalento da população com a impunidade.

É preciso um maior comprometimento público com as questões ligadas a proteção animal e meio ambiente, por conta disso, acreditamos que esta Casa, sempre sensível aos interesses da comunidade, respaldará essa iniciativa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2010.

**Deputado Roberto Santiago  
(PV-SP)**

**Deputado Antonio Roberto  
(PV-MG)**

**Deputado Ciro Pedrosa  
(PV-MG)**

**Deputado Dr. Talmir Rodrigues  
(PV-SP)**



21A9EDD834

**Deputado Edson Duarte  
(PV-BA)**

**Deputado Fábio Ramalho  
(PV-MG)**

**Deputado Fernando Gabeira  
(PV-RJ)**

**Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira  
(PV-MG)**

**Deputado José Paulo Toffano  
(PV-SP)**

**Deputado Lindomar Garçon  
(PV-RO)**

**Deputado Luiz Bassuma  
(PV-BA)**



21A9EDD834

**Deputado Marcelo Ortiz  
(PV-SP)**

**Deputado Sarney Filho  
(PV-MA)**



21A9EDD834